

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 14, de 17/12/2010.

Dispõe sobre autorização para **DESDOBRO** de **Lotes Urbanos** no **Município** de MONTANHA-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o desdobro de lotes urbanos no Município de Montanha.

Parágrafo Único – Lote, para os efeitos desta Lei, é o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos da legislação municipal.

Art. 2º - Desdobro ou desdobramento de lote, é a subdivisão de lote de Loteamento inscrito e registrado para formação de novos lotes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Montanha poderá autorizar o desdobramento de lote urbano desde que o pedido preencha os seguintes requisitos:

I – nos loteamentos regularmente inscritos na Prefeitura Municipal de Montanha;

NOM

II – que o desdobramento requerido não promova lote com área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10ml (dez metros lineares), nos termos do inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 2009 – Lei de Parcelamento do Solo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Para os fins de **DESDOBRO** o requerente deverá apresentar:

I – Compromisso de Compra e Venda ou Escritura do Imóvel registrado no cartório competente;

II – Memorial, descrevendo a área a ser desdobrada e as áreas resultantes, com nome e assinatura do proprietário;

III – Certidão Negativa de tributos municipais;

IV – Planta do imóvel com a subdivisão proposta, com as seguintes características:

- a) na planta deverá constar às medidas das confrontações;
- b) escala utilizada;
- c) nome e assinatura do proprietário;
- d) indicar o número do lote, quadra e loteamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá exigir na apreciação da subdivisão, além dos elementos constantes desta Lei, informações ou documentos que julgue necessários a perfeita elucidação do pedido.

Art. 6º - A aprovação do desdobro deverá ser remetida para registro no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEM

Montanha, 17 de dezembro de 2010.

Iracy
Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal